

## Coprodução Internacional

# Edital Brasil-Portugal 2013

### GUIA DE PERGUNTAS FREQUENTES

O **Edital Brasil-Portugal** é um processo de seleção que visa à concessão de apoio financeiro a projetos de produção de obras cinematográficas, em regime de coprodução luso-brasileira, de longa-metragem, de produção independente, no gênero ficção, animação ou documentário, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa (decreto nº 91.332/85), do Protocolo Celebrado entre o **Instituto do Cinema e do Audiovisual – IP** e a **Agência Nacional do Cinema – ANCINE** e, no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1. Paralelamente, o **Instituto do Cinema e do Audiovisual – ICA**, de Portugal, apoiará 02 (dois) projetos de coprodução cinematográfica Brasil-Portugal, apresentados por produtoras portuguesas, na qualidade de empresas coprodutoras minoritárias.

**Informações prévias aos candidatos do  
Concurso Brasil – Portugal 2013**

- Informamos que será **indeferida** a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas no Edital **Brasil – Portugal**. Recomendamos sua leitura na íntegra, através do link <http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/editais-de-fomento/2013-%20Brasil-Portugal%20Edital%20Coproducao-1.pdf>
- Lembramos que caberá às empresas inscritas manter **atualizado** o seu registro de empresa na ANCINE. Para mais informações, entre em contato com a **Superintendência de Registro**, através do telefone **(21) 3037-6279** ou do e-mail [registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br)
- As inscrições estão abertas de **18/03/2013** a **02/05/2013**. Alertamos que serão **desconsideradas** as inscrições postadas ou protocoladas **após** o dia **02/05/2013**.
- Ressaltamos que os **produtores das obras contempladas** respondem **integralmente** por qualquer dano, doloso ou culposo, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto no Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE ou de qualquer ente governamental brasileiro.

## **Tópicos:**

### **1. Fase de Inscrição**

- 1.1. [Informações sobre inscrições e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes](#)

### **2. Fase de Seleção**

- 2.1. [Comissão de Análise de Documentação](#)
- 2.2. [Comissão Binacional de Seleção](#)
- 2.3. [Resultado dos Concursos](#)
- 2.4. [Recursos em Caso de Indeferimento de Inscrição](#)

### **3. Dúvidas Referentes à Participação do ICA no concurso**

### **4. Concessão do Apoio Financeiro**

- 4.1. [Informações Gerais](#)
- 4.2. [Termo de Concessão de Apoio Financeiro](#)
- 4.3. [Conta-Correntes \(bloqueada e de movimentação\)](#)
- 4.4. [Prestação de Contas da Utilização dos Recursos](#)

### **5. Obrigações das Empresas Contempladas**

## **1. Fase de Inscrição**

### **1.1: Informações sobre inscrição e requisitos necessários à habilitação dos concorrentes**

#### **1.1.1 – Quem está habilitado a apresentar projetos para concorrer ao apoio financeiro do Concurso?**

O projeto deverá ser apresentado por uma **empresa produtora brasileira registrada na ANCINE**, que deverá, na qualidade de empresa coprodutora minoritária, deter a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra. É obrigatório que a proponente já tenha produzido, como produtora majoritária, pelo menos 01 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem, ou 01 (um) telefilme ou 01 (uma) minissérie. Essa obra deve ser detentora de **Certificado de Produto Brasileiro**.

**Obs:** É **vedada** a inscrição de proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Análise de Documentação e de Seleção e da Comissão Binacional de Seleção; ou que tenham participação societária de servidor da ANCINE ou de profissional que preste serviços de forma continuada à ANCINE. É vedada também a inscrição de projeto cuja equipe inclua, desempenhando qualquer função, membro da Comissão Especializada de Seleção. A inscrição nestas condições poderá ser impugnada em qualquer fase do concurso.

#### **1.1.2 – Quantos projetos serão selecionados?**

Serão selecionados **02 (dois) projetos** de obras cinematográficas de longa-metragem, em regime de coprodução luso-brasileira, nos gêneros ficção, documentário ou animação, apresentados por empresa produtora brasileira, que participe da obra na qualidade de empresa coprodutora minoritária.

#### **1.1.3 – Qual o valor do apoio financeiro fornecido aos projetos selecionados?**

Cada um dos 2 (dois) projetos selecionados receberá da ANCINE o valor equivalente em reais a **US\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), o qual estará sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

#### **1.1.4 – Qual o prazo de inscrições do Edital?**

As inscrições poderão ser feitas desde a **data de publicação** do presente Edital no Diário Oficial da União até o dia **02 de Maio de 2013**. **Não serão aceitas inscrições apresentadas fora deste prazo.**

#### **1.1.5 – Onde encontro o Formulário de Inscrição do Projeto para inscrição no Edital?**

Está presente no **Anexo I** do Edital.

### 1.1.6 – Quais os documentos necessários para a inscrição?

As inscrições deverão conter os seguintes **documentos**, em uma única via impressa, acompanhada de cópia legível em formato digital (CD ou DVD).

- a) formulário de inscrição, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Regulamento, assinado por representante legal da proponente;
- b) Cópia simples do contrato de coprodução com a empresa produtora majoritária portuguesa, contendo as seguintes informações:  
I-título definitivo ou provisório da obra cinematográfica;  
II-nome do(s) autor(es) do roteiro;  
III-nome do(s) diretor(es) da obra;  
IV-estimativa do custo total de produção da obra;  
V-valor do aporte de cada coprodutor;  
VI-período previsto para o início das filmagens;  
VII- divisão da propriedade dos direitos patrimoniais da obra;  
VIII - divisão das receitas, que deverá corresponder à participação dos coprodutores no custo da produção, e a repartição dos mercados;  
IX - informação de que os coprodutores se comprometem a respeitar os termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa;
- c) contrato de cessão dos Direitos de Autor do roteiro cinematográfico;
- d) contrato de cessão de direitos para adaptação de obra literária, se for o caso;
- e) protocolo ou registro do argumento ou do roteiro cinematográfico na entidade portuguesa competente;
- f) carta do(a) diretor(a) da obra confirmando sua participação no projeto;
- g) cópia do documento de identidade do(a) diretor(a) da obra;
- h) currículo do(a) diretor(a) da obra;
- i) histórico da proponente;
- j) histórico da(s) demais empresa(s) coprodutora(s);
- k) orçamento detalhado, na moeda determinada pelos coprodutores;
- l) roteiro cinematográfico, conforme definições dos itens 3.1.9, 3.1.10. ou 3.1.11.

### 1.1.7 – Uma proponente está habilitada a inscrever quantos projetos?

Cada proponente poderá inscrever apenas **01 (um) projeto**.

### 1.1.8 – Para fins deste Edital, qual a definição de obra cinematográfica em regime de coprodução luso brasileira?

Aquela que atende aos seguintes requisitos:

- a) ser realizada, em regime de **coprodução** consoante os termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa, de 03 de fevereiro de 1981, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresa produtora de Portugal, assegurada a titularidade de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira;
- b) ser dirigida por **diretor brasileiro ou português**.

Para fins deste Edital, em função de se tratar de projeto apresentado por empresa produtora brasileira minoritária, o diretor da obra inscrita deverá ter nacionalidade portuguesa.

### 1.1.9 – Como devo encaminhar a inscrição?

As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado, por portador ou serviço de encomenda expressa, ao **endereço abaixo**:

**Agência Nacional de Cinema – ANCINE**  
**Concurso ANCINE – DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA**  
**INSCRIÇÃO**  
**Superintendência de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenação de Fomento Direto**  
**Av. Graça Aranha, nº 35, 2º Andar**  
**CEP 20.030-002 Rio de Janeiro – RJ**

Atenção: nos casos de inscrições encaminhadas pelos correios, a data de postagem será considerada como a de inscrição, desde que o envelope tenha sido postado como encomenda expressa.

### 1.1.10 – Depois de enviada a inscrição, quais são os próximos passos?

As inscrições serão analisadas pela **Comissão de Documentação**, no prazo de 06/05 a 10/05/2013. No dia 15/05 será publicada a **Ata da Comissão** com os nomes dos projetos habilitados. Após o período de entrega, análise e publicação do resultado dos recursos, começa a **Análise pela Comissão Binacional de Seleção** dos projetos habilitados, prevista para iniciar no dia 13/06/2013.

Para outras datas, favor verificar o Cronograma do Edital (<http://www.ancine.gov.br/sites/default/files/editais-de-fomento/2013%20Brasil-Uruguai%20CRONOGRAMA.pdf>)

## 2. Fase de Seleção

### 2.1: Comissão de Análise de Documentação

#### 2.1.1 – Quem integra a Comissão de Análise de Documentação?

É formada por 03 (três) técnicos da **ANCINE**, nomeados pelo Diretor-Presidente da **ANCINE**, por indicação da Diretoria Colegiada. Os envelopes enviados no momento da inscrição serão abertos por esta Comissão em sessão pública a ser realizada no dia 06 de Maio de 2013, às 10 horas, na **ANCINE**.

#### 2.1.2 – Quando será divulgada a decisão da Comissão de Análise de Documentação?

A decisão será publicada no **Diário Oficial da União** e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando a relação dos projetos habilitados a participarem do concurso e a relação dos projetos inabilitados com a justificativa de sua inabilitação.

## 2.2: Comissão Binacional de Seleção

### **2.2.1 – Quem integra a Comissão Binacional de Seleção?**

O **Diretor-Presidente da ANCINE** nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, os **02 (dois) representantes brasileiros** que integrarão, juntamente com os **02 (dois) representantes portugueses**, a Comissão Especializada de Seleção que fará a seleção dos projetos no presente Concurso, entre os que foram selecionados na etapa de Análise de Documentação.

### **2.2.2 – Que critérios serão utilizados na seleção dos projetos?**

Relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos; qualidade técnica e artística do projeto; relevância da participação técnica e artística brasileira na coprodução.

### **2.2.3 – Como será divulgada a decisão da Comissão Binacional de Seleção?**

Será publicada no **Diário Oficial da União** e no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), indicando-se o nome do projeto selecionado e da empresa produtora brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao apoio financeiro a ser concedido pela **ANCINE**.

## 2.3. Resultado do Concurso

### **2.3.1 – Quando será publicado o resultado final do concurso?**

A partir de **03/07/2013**.

### **2.3.2 – Meu projeto foi selecionado no Concurso. O que é necessário para efetivar a liberação do montante do apoio financeiro?**

Os projetos selecionados receberão os recursos previstos pela ANCINE mediante a assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**, a ser preenchido pela ANCINE, conforme Anexo II do Edital. Após a assinatura do Termo, o valor do apoio será depositado em conta corrente bloqueada, em nome da empresa contemplada, no Banco do Brasil S.A., aberta por solicitação da ANCINE e a ser utilizada exclusivamente para fins deste Edital. Ressaltamos que será de responsabilidade da empresa contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada junto ao Banco do Brasil.

## 2.4. Recursos em caso de indeferimento de inscrição

### **2.4.1 – Cabe recurso quanto aos atos decisórios da Comissão de Análise de Documentação?**

Sim. Desde que interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação de Ata da decisão no Diário Oficial da União. O recurso será

dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE, por intermédio da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Se não houver reconsideração, nesse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso, devidamente informado, para a Diretoria Colegiada, que deverá decidir no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. As decisões sobre o deferimento ou não dos recursos interpostos serão publicadas no portal [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

### **3. Dúvidas referentes a participação do ICA no Concurso**

#### **3.1 – Qual o prazo para as empresas contempladas obterem os reconhecimentos prévios de coprodução no ICA?**

**Quinze dias** após o recebimento do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

### **4. Concessão do Apoio Financeiro**

#### **4.1. Informações Gerais**

##### **4.1.1 – O apoio financeiro concedido ao projeto selecionado pelo Concurso poderá ser aplicado em que?**

O apoio destinar-se-á à efetiva participação da coprodutora brasileira na realização do projeto e será aplicado **exclusivamente** nas etapas de **produção** (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e de **distribuição** da obra no Brasil, e seu montante somente será liberado após assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**.

#### **4.2. Termo de Concessão de Apoio Financeiro**

##### **4.2.1 – Como receberei o Termo de Concessão de Apoio Financeiro?**

A empresa contemplada receberá este Termo para assinatura, uma vez cumprida as exigências legais, mediante **comparecimento** à sede central da **ANCINE** ou por meio de **encomenda expressa**. A empresa contemplada deverá postar, via encomenda expressa, ou entregar por portador, o Termo devidamente assinado, sob pena de perda do recebimento do apoio financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento do mesmo.

##### **4.2.2 – Para a celebração do Termo de Concessão, o que as empresas contempladas necessitam apresentar?**

As empresas contempladas não poderão ser consideradas inidôneas para contratação com a Administração Pública, deverão estar **regular** perante a ANCINE e deverão apresentar:

a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal na Internet;



- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao> ; e
- e) Não estar com inscrição ativa no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal” – CADIN.

Lembramos que as empresas contempladas deverão estar regulares perante a ANCINE.

**4.2.3 – Caso o Termo de Concessão de Apoio Financeiro não seja celebrado em razão de inadimplência da empresa contemplada, o que acontecerá?**

A empresa contemplada **perderá** automaticamente o direito ao apoio financeiro.

**4.2.4 – O que ocorre com a empresa contemplada que não apresentar a documentação nos prazos estipulados?**

A empresa **perderá** automaticamente o direito ao apoio financeiro.

**4.2.5 – No caso de desistência ou inadimplência de empresa contemplada que constitua fato impeditivo para o recebimento do apoio financeiro, o que acontece?**

O apoio financeiro reverterá a favor da proponente **ordenada imediatamente a seguir** na lista de suplência.

**4.3. Conta-Correntes (bloqueada e de movimentação)**

**4.3.1 – O que é a conta-corrente bloqueada?**

Após a assinatura do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro** e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o valor do apoio financeiro será depositado em **conta corrente bloqueada**, aberta por solicitação da ANCINE no Banco do Brasil S.A. em nome da empresa contemplada, a ser utilizada exclusivamente para os fins deste Edital.

**4.3.2 – O que é necessário para liberar o apoio financeiro da conta-corrente bloqueada?**

Os valores somente serão liberados da conta-corrente bloqueada para uma conta de movimentação quando cumpridas as seguintes parcelas:

- a) **1ª Parcela** – 50% (cinquenta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início das filmagens, comprovado mediante declaração expressa

do ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual, e apresentação de orçamento detalhado em reais, com previsão de aplicação do apoio financeiro previsto neste Edital exclusivamente na produção (pré-produção, produção e filmagem, pós-produção) e na distribuição da obra no Brasil;

b) **2ª Parcela** – 30% (trinta por cento) do montante total do apoio financeiro, no início da montagem da obra, comprovado mediante declaração expressa do ICA,

c) **3ª Parcela** – 20% (vinte por cento) do montante total do apoio financeiro, após finalizada a obra, mediante a entrega de uma cópia de preservação em película 35 mm, uma cópia em DVD, contrato de distribuição com distribuidora da obra no Brasil, Certificado de Produto Brasileiro (CPB), e apresentação da prestação de contas parcial relativa às 1ª e 2ª parcelas.

Obs.: A liberação da terceira parcela do apoio financeiro destinar-se-á à exibição da obra e será efetuada com a sua distribuição no Brasil.

#### **4.3.3 – Quem é responsável pela conta de movimentação?**

A conta-corrente de movimentação é aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária de instituição financeira brasileira pública ou privada, para movimentação **exclusiva** do apoio financeiro concedido. Cabe à **ANCINE** autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os valores depositados para a conta-corrente de movimentação.

#### **4.4. Prestação de Contas da Utilização dos Recursos**

**Atenção:** Recomendamos a leitura do Manual de Prestação de Contas da ANCINE disponível em: <http://www.ancine.gov.br/manuais>

##### **4.4.1 – Qual é o prazo para apresentar a prestação de contas dos gastos realizados no projeto?**

A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de **06 (seis) meses** após o recebimento da **3ª parcela** dos recursos, conforme as regras e documentações previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 110, de 19 de dezembro de 2012. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro. Ressaltamos que **não** serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data **anterior** à publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. do extrato do **Termo de Concessão de Apoio Financeiro**.

##### **4.4.2 – A documentação da prestação de contas é diferenciada da documentação para prestação de contas de projetos aprovados para obtenção de incentivo fiscal?**

A documentação da prestação de contas do Edital **não se vincula** à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros editais da ANCINE.

## 5. Obrigações das Empresas Contempladas

### **5.1 – Há alguma interferência no cronograma das filmagens para as obras contempladas com o apoio financeiro?**

As filmagens deverão se iniciar em um prazo **máximo de 18 (dezoito) meses** a partir da data de anúncio da seleção.

### **5.2 – As empresas de produção selecionadas e apoiadas pelo Edital vinculam-se a alguma obrigação devido ao apoio financeiro?**

**Sim.** Concluída a obra cinematográfica, esta deverá ser uma **coprodução reconhecida** definitivamente pelo **ICA** e pela **ANCINE**, nos termos do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Federativa do Brasil e República Portuguesa. A empresa contemplada deverá prever a execução de **03 (três) cópias** síncronas da obra apoiada, destinadas à exibição deste no Brasil. De cada obra realizada em regime de coprodução deverá ser produzido **01 (um) negativo** e **02 (dois) contratipos**, sendo cada um destes de prioridade de cada coprodutor. A empresa contemplada deverá fazer constar a **logomarca** da **ANCINE** no material de divulgação e na obra cinematográfica, na forma especificada na Instrução Normativa nº 85.

### **5.3 – Como funciona a autorização da empresa coprodutora para exibição não comercial da obra contemplada por este apoio financeiro?**

As empresas contempladas deverão autorizar a exibição não comercial da obra, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de **05 (cinco) anos** contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a **05 (cinco) exposições anuais** durante o período de **05 (cinco) anos**.

### **5.4 – Quanto a modificações do projeto contemplado, é necessária a anuência da ANCINE para tal?**

Qualquer modificação que afete a natureza de projeto contemplado deve ser **previamente apresentada à ANCINE**, que analisará a modificação e comunicará por escrito a sua aceitação ou não-aceitação.